

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v15i26.658>

PENSAR O DITO E O SILENCIADO: Representações da escravidão na historiografia¹

THINKING THE SPOKEN AND THE SILENCED: Representations of slavery in historiography

PENSAR LO HABLADO Y LO SILENCIADO: Representaciones de la esclavitud en la historiografía

CELESTE SILVA FERREIRA
Doutoranda em História (UFPA)
Belém-PA, Brasil.
elestecristal@gmail.com

Resumo: As transformações historiográficas ocorridas no final do século XX causaram uma reviravolta metodológica na análise da documentação referente a sujeitos escravizados. Correspondências oficiais ou pessoais, inquéritos, processos judiciais, testamentos, inventários, jornais, diários, enfim, todo um conjunto documental passou a ser visto com novos olhares e possibilidades interpretativas a partir do que se convencionou chamar de “virada linguística”. Desta feita, este trabalho traz reflexões sobre a escravidão em suas múltiplas representações empreendida pela historiografia brasileira.

Palavras-chave: Escravidão. Representação. Historiografia.

Abstract: The historiographical transformations occurred in the late 20th century caused a methodological upheaval in the analysis of the documentation related to enslaved subjects. Official and personal correspondence, surveys, legal proceedings, wills, inventories, newspapers, journals, and finally a whole series of documents began to materialize with new perspectives and possibilities for interpretation of what has been purported as "linguistic turn". This account, this work brings reflections on the slavery in its multiple representations undertaken by Brazilian historiography.

Keywords: Slavery. Representation. Historiography.

Resumen: Las transformaciones historiográficas ocurridas a finales del siglo XX causaron un cambio metodológico en el análisis de la documentación referente a sujetos esclavizados. Correspondencias oficiales o personales, investigaciones, procesos judiciales, testamentos, inventarios, periódicos, diarios, o sea, todo un conjunto documental pasó a ser visto con nuevas miradas y posibilidades interpretativas a partir de lo que se ha convenido llamar de “giro lingüístico”. De ese modo, este trabajo trae reflexiones sobre la esclavitud en sus múltiples representaciones empreendida por la historiografía brasileña.

Palabras clave: Esclavitud. Representación. Historiografía.

Introdução

As transformações historiográficas ocorridas no final do século XX causaram uma reviravolta metodológica na análise da documentação referente a sujeitos escravizados. Correspondências oficiais ou pessoais, inquéritos, processos judiciais, testamentos,

¹ Artigo submetido à avaliação em junho de 2018 e aprovado para publicação em novembro de 2018.

inventários, jornais, diários, enfim, todo um conjunto documental passou a ser visto com novos olhares e possibilidades interpretativas a partir do que se convencionou chamar de “virada linguística”. Para Oliveira², trata-se de um momento histórico em que novos problemas são colocados para a filosofia e as ciências humanas, problemas que giram em torno da Linguagem e suas possibilidades ontológicas, epistemológicas e metodológicas de compreensão do homem, do mundo e do tempo.

Pouco a pouco se tornou claro que se tratava, no caso da reviravolta linguística (*linguistic turn*), de um novo paradigma para a filosofia enquanto tal, o que significa dizer que a linguagem passa de objeto da reflexão filosófica para a ‘esfera dos fundamentos’ de todo pensar, e a filosofia da linguagem passa a poder levantar a pretensão de ser ‘a filosofia primeira’ à altura do nível de consciência crítica de nossos dias. Isso significa dizer que a pergunta pelas condições de possibilidade do conhecimento confiável que caracterizou toda a filosofia moderna, se transformou na pergunta pelas condições de possibilidade de sentenças intersubjetivamente válidas a respeito do mundo. [...] Numa palavra, não existe mundo totalmente independente da linguagem, ou seja, não existe mundo que não seja exprimível na linguagem. A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade.³

Essa mudança ontológica de compreensão do mundo afetaria profundamente a forma como se tecem os debates historiográficos, sem contar que, paralelo à primazia da linguagem em detrimento de um “cogito” universal e demiúrgico, incorporou-se também nas leituras históricas novas possibilidades interpretativas gestadas na disciplina da Psicanálise que afetaram as chamadas “humanidades” como um todo, sobretudo no que diz respeito às noções de sujeito e representação.⁴

Todavia, a partir da segunda metade do século XX, após as graves repercussões de duas guerras mundiais que estremeceram a humanidade, com o avanço das ciências sociais e as mudanças radicais nos sistemas de comunicação, produziu-se na psicologia uma consideração crescente do social que teve várias fontes. Por um lado, no campo da clínica, a obra de Lacan enfatizou o lugar do simbólico, particularmente da linguagem, na organização do inconsciente [...] entre os múltiplos fatos relacionados com ao aumento da significação do social na psicologia, apareceu na psicologia social europeia, basicamente definidos pelos trabalhos de Tajfel sobre a identidade social e os de Moscovici, orientados às representações sociais.⁵

² OLIVEIRA, Manfredo A. de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Edições Loyola, 2006

³ Ibid., p. 12-13.

⁴ A noção de representação social passou também a ser explorada em diversos estudos culturais tanto por historiadores pós-estruturalistas quanto por aqueles que embora vindo de uma tradição marxista passaram a se aglutinar sobre a vertente da História Social.

⁵ GONZÁLEZ REY, Fernando Luis. *Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico cultural*. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2003. Os livros de Moscovici, pioneiro na utilização da noção de representação social no campo da Psicologia, ficaram por muito tempo sem tradução para o idioma anglo-saxão, o que, segundo Gerard Duveen (no prefácio da publicação de um dos poucos livros de Moscovici traduzido para o português), trouxe significativas implicações para o desenvolvimento da psicologia, entretanto, Moscovici teve

As representações sociais, como definido por Moscovici, representam as formas organizativas do espaço simbólico em que as pessoas se desenvolvem. Trata-se de uma reviravolta na forma de compreensão do tecido social pois implica a noção de que a realidade aparece para os sujeitos mediante as diferentes representações que se faz dela, configurando o sentido subjetivo das diferentes esferas de suas vidas, e produzindo significações em relação a si mesmos e aos outros.

[...] Nesse complexo processo da subjetividade social, pelo qual o mundo adquire sentido para os sujeitos que o vivem, as representações sociais se integram em processos complexos, que têm aparecido por meio de diferentes categorias na literatura, como discurso, imaginário social, etc., todas as quais apontam para os processos humanos definidores da realidade social. De fato, todos esses conceitos, de uma forma ou de outra, são dirigidos pela idéia de que a realidade social expressa uma ontologia diferente da realidade desubjetivada.⁶

Este conceito de representação é muito próximo do que foi encetado por Chartier⁷ ao afirmar que elas [as representações] não são como simples reflexos verdadeiros ou falsos da realidade, mas como entidades que vão construindo as próprias divisões do mundo social:

A partir dessa observação, deve-se compreender a releitura, pelos historiadores dos clássicos das ciências sociais [...] a importância de um conceito como o de 'representação', que veio designar, praticamente por si mesmo, a nova história cultural. De fato essa noção permite vincular estreitamente as posições e as relações sociais com a maneira como os indivíduos e os grupos sociais se percebem e percebem os demais. As representações coletivas [...] são elas que transmitem as diferentes modalidades de exibição da identidade social ou da potência política tal como as fazem ver e crer os signos, as condutas e os ritos. Por último, essas representações coletivas e simbólicas encontram, na existência de representantes individuais e coletivos, concretos ou abstratos, as garantias de sua estabilidade e de sua continuidade.⁸

Desta feita, pensar a escravidão em suas múltiplas representações empreendida pela historiografia brasileira significou, durante muito tempo, retratar o escravo ou no seu aspecto quantitativo (quantificar no seu sentido positivista, como bem descrito pelo historiador Mário Meireles, como peça, como unidade produtiva) ou no silenciamento da possibilidade enunciativa da fala desse sujeito escravizado. A historiografia brasileira clássica negou aos escravos justamente sua condição de sujeitos históricos, eles apareceram enquanto sujeitos desprovidos de subjetividade e, portanto, incapazes por completo de enunciar discurso. Tal posicionamento foi duramente combatido pela Historiografia "Unicampista" em

uma forte difusão na França, influenciando vários estudiosos no campo da Psicanálise, da Filosofia, da História e da Literatura. Sua leitura no Brasil ainda é mais difundida no curso de Psicologia.

⁶ GONZÁLEZ REY, op. cit., p. 226.

⁷ CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

⁸ Ibid., p. 49-50.

detrimento da visão tradicional elaborada pela “Escola Uspiana” da década de setenta⁹. Sidney Chalhoub, em “Visões de Liberdade”, tece uma crítica à visão difundida por Fernando Henrique Cardoso, a partir da obra “Capitalismo e escravidão no Brasil meridional” de 1962, que irá influenciar vários estudos históricos sobre escravidão, a saber:

[...] A reificação do escravo produzia-se objetiva e subjetivamente. [...] Noutras palavras, o escravo se apresentava, enquanto ser humano tornado coisa, como alguém que, embora fosse capaz de empreender ações humanas, exprimia na própria consciência e nos atos que praticava, orientações e significações impostas pelos senhores. Os homens livres, ao contrário, sendo pessoas, podiam exprimir socialmente a condição de ser humano organizando e orientando a ação através de valores e norma criados por eles próprios. Nesse sentido, a consciência do escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhes eram impostos.¹⁰

Em outro estudo, de Célia Marinho de Azevedo, intitulado “Onda Negra, medo branco: o negro no imaginário das elites séc. XIX”, ao analisar a utilização da mão de obra imigrante/branca em detrimento da africana já existente, no período em questão, realiza uma interpretação que é uma resposta ao questionamento de até que ponto tal utilização se deu em razão de formulações étnico-raciais que enxergavam nos sujeitos escravizados uma massa “inerte, inculta e desagregada”, contrapondo-se, desta forma, à visão defendida por Florestan Fernandes no estudo que tem por título “A Integração do Negro na Sociedade de Classes” de 1965:

[...] o isolamento econômico, social e cultural do ‘negro’, com suas indiscutíveis consequências funestas, foi um produto ‘natural’ de sua incapacidade relativa de sentir, pensar e agir socialmente como homem livre. Ao recusá-lo, a sociedade repelia, pois, o agente humano que abrigava, em seu íntimo, o ‘escravo’ ou o ‘liberto’.¹¹

Esta negativa em visualizar nos sujeitos escravizados a condição de sujeitos terá profundas implicações para a interpretação histórica. Tanto na escolha das fontes quanto na leitura das próprias fontes, onde só se conseguiu por muito tempo enxergar uma massa amorfa e silenciosa, com as mudanças de perspectiva teórica adotadas a partir da década de 80 e 90, no fazer historiográfico, é que novas abordagens farão uma (re)leitura dos discursos possíveis de serem tecidos por esses sujeitos. Onde se via apenas submissão, passa-se a ver estratégias,

⁹ Sobre o debate entre a visão unicampista X a visão uspiana no tratamento historiográfico relegado aos escravos cf. AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismos na província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

¹⁰ CARDOSO apud CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 43.

¹¹ FERNANDES apud AZEVEDO, 2004, p. 20. (AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda Negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*, São Paulo: Annablume, 2004)

onde se viam crimes, passa-se a ver formas de resistência encetados para quem desejava se ver livre do cativeiro, ou ter seu *loci* de infortúnio permutado por outro menos violento e degradante.¹²

Tal silenciamento dos sujeitos também é passível de uma análise política, e nesse sentido, como apontado por Pêcheux, o “instrumento da prática política é o discurso”, discurso que se efetua na linguagem, tanto do que é comunicado como do que não é. Em Orlandi¹³, temos uma reflexão sobre o silenciamento que perpassa vários trabalhos. Para esta pesquisadora, o silenciamento, ou o que ela chama de “política do silêncio, apresenta-se em duas formas: o silêncio constitutivo, ou “a parte do sentido que necessariamente se sacrifica, apaga-se, ao se dizer”, que implica que toda vez que um discurso é produzido existe outro que é rejeitado, “rejeitando para o não-sentido tudo o que nele não está dito”, e o segundo tipo que é o silêncio local, que funciona como censura ou seus similares, como o que é produzido nas ditaduras, em que se produz um silêncio à revelia do que se quer dizer.

Desta feita, a análise dos discursos silenciados feita por Orlandi¹⁴, inspirada por Pêcheux e Ducrot, remete-nos à questão de como “o silêncio trabalha os limites das diferentes formações discursivas, ou seja, o jogo do dizer é regido pelas relações entre as diferentes formações discursivas”. Portanto, compreender o silêncio que foi aberto pela não observância da fala destes sujeitos escravizados é compreender que, durante a tessitura da interpretação histórica, o silenciamento é “um processo de asfixia dos sujeitos”, na medida em que se nega a esse sujeito a possibilidade de existência de uma subjetividade, de uma fala articulada com suas experiências de vida.

O discurso sobre o Brasil ou determina o lugar de que devem falar os brasileiros ou não lhes dá voz, sejam eles os nativos habitantes (os índios), sejam os que se vão formando ao longo de nossa história. O brasileiro não fala, é falado. E tanto há um silêncio sobre ele, como ele mesmo significa silenciosamente, sem que os sentidos produzidos por essas formas de silêncio sejam menos determinantes do que as falas “positivas” que se fazem ouvir categoricamente.¹⁵

¹² É o caso dos escravos que preferiam trocar a vida nas lavouras por se manterem presos pelo crime de homicídio de seus senhores, crime que depois, em alguns casos, poderia ser agraciado com o indulto do imperador. Cf. CHALHOUB, op. cit.

¹³ ORLANDI, Eni Puccinelli. *Terra à vista: discurso do confronto: Velho e Novo Mundo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

¹⁴ Ibid.

¹⁵ Ibid., p. 58. Nesta passagem poderíamos substituir a palavra brasileiro por negros/africanos/diaspóricos/escravos, que o sentido seria o mesmo, visto que se quer salientar que ao negar subjetividade e, portanto, voz a esses sujeitos, o que se produz na verdade é primeiro uma distorção histórica e, segundo, um silenciamento pelo que poderia ser dito mas não o foi. Tal distorção tem suas implicações para formação da identidade desses sujeitos, como explicita Rösen: “A consciência histórica não se caracteriza apenas pela lembrança, mas sempre também pelo esquecimento: somente o jogo do lembrar e do esquecer fornece as referências temporais que o passado tem de assumir, a fim de poder produzir uma representação de continuidade

Entretanto, apesar do “encobrimento/silenciamento” desses sujeitos escravizados, é possível perceber as diversas formas de resistência produzidas no interior de tais experiências, como assevera Orlandi¹⁶, e também é perscrutado por Foucault: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque e pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”.¹⁷

De tais análises emanam uma noção de interpretação histórica que é articulada em Ricoeur como uma noção “amplificante” de interpretação¹⁸: uma noção atenta ao acréscimo de sentido incluído no símbolo e que a reflexão tinha por tarefa liberar, nesse caso, o símbolo da destituição da fala

[...] Como as manifestações culturais, individuais ou coletivas não se constituem a partir de uma produção linear e tranquila de sentidos acumulados, mas surgem também de conflitos, de deslocamentos, de disfarces e de transferências, assim também a relação entre o presente do intérprete e o passado (mais ou menos longínquo) da obra interpretada não se resume à mera relação de aceitação e transmissão. A própria transmissão da tradição obedece a motivos e interesses diversos, explícitos ou implícitos, tematizados ou inconscientes, que interferem no processo hermenêutico enquanto tal.¹⁹

Repensando a lei de 1871 a partir do que está implícito

Ao longo das últimas décadas uma profusão de estudos foi publicada sobre a Lei de 1871, comumente conhecida como “Lei do Ventre Livre”. Alguns trabalhos, na direção apontada por Sidney Chalhoub²⁰, percebem esta lei como um divisor de águas na quebra da autoridade senhorial. Os escravos viram-se amparados no texto da lei para recorrer à justiça através do instrumento de Ações de Liberdade. Desta feita, o trabalho de Mattos²¹ (2004, p.53) enfatizará “as virtudes e talentos dos próprios escravos, ou, em outras palavras, a politização cotidiana de suas ações”, nos anos finais da escravidão no Brasil. Bem como Brandão²² (2011), para quem os escravos ficaram divididos entre “a aquiescência e a

instituidora de identidade.” RÜSEN, Jösen. *Razão histórica: teoria da história: fundamentos da ciência histórica*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 84.

¹⁶ ORLANDI, op. cit.

¹⁷ FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, proferida em 02 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p.10.

¹⁸ RICOEUR apud GAGNEBIN, Jeanne M. *Lembrar, esquecer, escrever*. São Paulo: Ed. 34, 2006.

¹⁹ GAGNEBIN, op. cit., p. 167.

²⁰ CHALHOUB, op. cit.

²¹ MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

²² BRANDÃO, Sylvana. *Ventre Livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

rebeldia” com a concretização da lei, creditando o caráter de rebeldia ao fato dos escravizados recorrerem cada vez mais “à esfera jurídica, antes reservada aos livres” (p.133), para se valer da lei a seu favor. Ainda transitando em torno do espectro jurídico, destacamos os dois trabalhos de Azevedo: o primeiro versa sobre a biografia do rábula Luiz Gama²³, que defendeu dezenas de escravos em Ações de Liberdade movidas na Cidade de São Paulo, o segundo é sobre “o engajamento de advogados e juízes na causa da Abolição”, enfatizando “a politização do espaço público” não só por operadores do direito, mas pelos “próprios escravos”. Quem também se integra a esta visão para melhor compreensão do alcance da lei de 1871, apostando no protagonismo da esfera jurídica “como corrosão do domínio senhorial e derrocada da própria escravidão” é Mendonça²⁴. Utilizando-se da mesma fonte em tela, qual seja, as Ações de Liberdade, Mattos²⁵ também decreta o fim de uma certa ordem jurídica “branca”, a partir da segunda metade do século XIX, em que “a liberdade era, a princípio, um atributo do “branco”, [...] entretanto, essa representação da liberdade começa a ter suas bases solapadas com o advento da Lei de 1871. Pena²⁶ abordará em sua pesquisa o papel dos juristas, juízes e advogados do império que se reuniam no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, o IAB, ocasião em que, pela primeira vez, uma associação profissional, reconhecida oficialmente pelo governo imperial, posicionou-se no tocante à questão servil. Desta feita, Pena valer-se-á das publicações e discursos proferidos em torno da Lei do Ventre Livre. Para Grinberg²⁷, entretanto, a Lei do Ventre Livre apresenta-se como uma lei ambígua: ora as Ações de Liberdade são conferidas a favor do escravo, ora são negadas, o que dá um peso maior aos agentes da lei: advogados e juízes, na consecução da liberdade dos cativos.

²³ AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luís Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1999; Id. *O Direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismos na província de São Paulo*. Campinas, Editora da UNICAMP, 2010. p. 30.

²⁴ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p.107; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 2010. p.103. Por sua vez, estudando os movimentos abolicionistas nas décadas de 1870-1880, enfatizará o caráter de protagonismo dos caifazes, grupos abolicionistas que atuaram não só por meios jurídicos, mas, também, estímulo ao abandono das fazendas, proteção para fuga, acoitamento e obtenção de empregos renumerados aos “líberos”.

²⁵ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013. p. 45.

²⁶ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juristas, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

²⁷ GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambiguidade: as Ações de Liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p.98-99.

A pesquisa biográfica de Sampaio²⁸ parte da Lei de 1871, para explicar a emergência política do “pai-de-santo” Juca Rosa. Segundo a autora, a Lei do Ventre Livre acabou por “corromper profundamente os pilares da sustentação tradicionais: os da inviolabilidade da vontade senhorial e da economia sustentada pelo trabalho escravo”, estes argumentos são repetidos em diversos capítulos, e fazem-nos crer como se a lei tivesse o condão de mudar toda uma ordem erguida durante séculos de uma hora para outra. Já o trabalho de Dauwe²⁹ foca sua análise na aplicação do Fundo de Emancipação de escravos no município de Nossa Senhora do Desterro, capital da Província de Santa Catarina.

Schulz³⁰ considerará a Lei de 1871 apenas do ponto de vista financeiro, sem nenhuma conexão com abolicionistas ou como uma política reformista, enfocando apenas as desvalorizações das hipotecas dos fazendeiros e a necessidade de fornecer crédito aos mesmos, o que se daria através da distribuição do fundo de emancipação. Mamigonian³¹ enxerga na Lei de 1871 uma estratégia dos fazendeiros para regularizar a situação dos escravos contrabandeados, já que com o advento da lei a matrícula de escravos passou a ser obrigatória, regularizando assim a situação de todos os africanos que entraram no Brasil após a proibição da Lei de 1831, a lei que proibia o tráfico de escravo em costas brasileiras.

Outros pesquisadores apropriar-se-ão dos documentos produzidos durante a aplicação da Lei de 1871 para produzirem trabalhos que giram em torno da História Demográfica, sobretudo aqueles que tratam dos arranjos possíveis da chamada “família escrava”, além de outros aspectos como taxas de natalidade e mortalidade da população escrava. Em torno desta possibilidade interpretativa gravita o clássico “*Na senzala, uma flor — esperanças e recordações na formação da família escrava: Sudeste, século XIX*”, do historiador Robert W. Slenes³², além do trabalho de Reis³³, Marcondes³⁴, Cunha³⁵ e Perussatto³⁶, dentre outros.

²⁸ SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Juca Rosa: um pai-de-santo na corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009. p. 23.

²⁹ DAUWE, Fabiano. *Estratégias Institucionais de Liberdade: um estudo acerca do Fundo de Emancipação de Escravos em Nossa Senhora do Desterro (1872-1888)*. Itajaí: UDESC; Casa Aberta, 2008.

³⁰ SCHULZ, JOHN. *A crise financeira da Abolição*. São Paulo: EDUSP, 2013. p. 91.

³¹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado Nacional e a instabilidade da questão escrava: a lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack, Guarulhos*, n. 2, p. 20-37, 2. sem. 2011.

³² SLENES, 2011, p. 20 se utilizará sobretudo da documentação sobre “matrícula de escravos de 1872 (registro da propriedade em cativos feito no Brasil inteiro, em decorrência da Lei do Ventre Livre)”. (SLENES, Robert W., *Na senzala uma flor — Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011).

³³ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia no século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.

³⁴ MARCONDES, Renato Leite. Fontes Censitárias Brasileiras e posse de Cativos na década de 1870. *Revista de Índias*, v. 71, n. 251, p. 231-258, 2011. O mesmo autor, juntamente com José Flávio Motta, utilizar-se-á dos documentos produzidos pelas Juntas de Classificação de Escravos para produzir um estudo sobre o preço dos

Tentaremos compreender a Lei de 1871, deslocando-nos tanto da observação de “protagonismo político” dos escravos, ou da explicação de mão-única, como da busca na documentação de arranjos familiares, para centrar nossa tese na **aplicação da lei como um fenômeno de diferenciação social**. Ou seja, de que forma a lei conforma sujeitos em realidades distintas através de suas características fenotípicas? Analisaremos esse fenômeno em que o Estado, através do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, serviu-se de uma intensa atividade normativa para introduzir uma legislação “modernizante”³⁷ de delimitação de lugares sociais aos escravos a serem manumetidos pela Lei de 1871.

Russell-Wood³⁸ assevera que a partir do segundo século de colonização, desenvolvera-se na América Portuguesa uma série de classificações que eram ao mesmo tempo pluralistas e multirraciais. Algumas delas baseavam-se em fatores cognitivos, tais como pigmentação, cabelo e características fisionômicas. Mas para determinar a posição de uma pessoa levar-se-ia em consideração também: riqueza, posição social e comportamento. Todos esses fatores, tanto os fenotípicos como os que não o são, estão presentes na classificação de escravos da lei do Ventre Livre.

O que nos permite afirmar esse caráter de delimitação de lugares sociais e, por conseguinte, de produção social de diferença da lei é a noção defendida por Woodward³⁹, que assevera: a diferença é aquilo que separa uma identidade da outra, estabelecendo distinções; a marcação da diferença é, assim, o componente-chave em qualquer sistema de classificação. Ora, o que assistimos com a aplicação da lei de 1871 é a formatação pelos agentes do Estado⁴⁰

cativos: Duas fontes documentais para o estudo do preço dos escravos no Vale do Paraíba Paulista. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 4.

³⁵ CUNHA, Máisa Faleiros. *Demografia e família escrava*: Franca, SP, século XIX. 2009. Tese (Doutorado em Demografia)- Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

³⁶ PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nasceste*: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão: Rio Pardo, RS, (c.1860-c.188). 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

³⁷ A ordem moderna ou melhor, “a modernidade”, costuma ser associada a alguns termos-chave como razão, ciência, técnica, progresso, emancipação, sujeito, secularização, etc. Termos que, para aqueles que se situam na modernidade, assumindo seu ponto de vista, têm um significado positivo, enquanto para aqueles que se colocam fora dela, rejeitando seu ponto de vista, têm um caráter negativo. (Dicionário de Filosofia Abbagnano. ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia, São Paulo: Martins Fontes, 2007.p.791-792)

³⁸ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 47.

³⁹ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomás Tadeu (Org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p.42.

⁴⁰ Nos baseamos na noção de Estado existente em Martins: “O Estado, assim entendido, deixa de ser um representante das classes dominantes consideradas exclusivamente no sentido econômico, ou mesmo um instrumento das classes sociais ou arena de conflitos de classe, para revelar-se como resultado de uma interação permanente entre agentes sociais e políticos que compõem a sociedade e que sobre ela atuam diretamente, a partir de sua inserção na estrutura de governo. Nesse sentido, ele surge e se transforma tomando por base a organização e mobilização desses grupos de agentes, organização esta que se torna possível graças não apenas a uma identidade comum entre seus membros, mas também a partir de redes sociais e práticas de negociação que

de um rigoroso sistema de classificação social. Não obstante, as Juntas de Classificação de Escravos do Maranhão empreenderam abundante correspondência, tanto com o Presidente de Província como com o Ministério da Agricultura, no sentido de “enquadrar” os sujeitos escravizados nos marcadores das listas de classificação.

A respeito desta política, Zamparoni⁴¹ sublinha que em regiões colonizadas a produção da identificação dos indivíduos sempre esteve atrelada à conformação dos mesmos em algum espaço social ou ainda à configuração de uma política estatal de produção da diferença.

As primeiras medidas de tal projeto disciplinador foram no sentido de controlar o que julgavam ser a ameaçadora presença negra. Ainda no calor da conquista militar do sul de Moçambique, regulou-se o acesso e permanência em Lourenço Marques de tal forma, que todos os indígenas que se dirigiam à cidade para prestar serviços, na condição de requisitados ou não, deveriam ser portadores de uma guia expedida pelos administradores das circunscrições, sob pena de punição àqueles que transitassem sem a mesma [...] curioso é que a técnica de identificação, que acabou por tornar-se universal, foi o resultado, não de especulações científicas européias, mas da apropriação de um saber indígena por parte do dominador colonial: em 1860, sir William Herschel, então administrador de distrito em Bengala, notou que era hábito entre os bengaleses assinarem seus documentos apondo sua impressão digital sobre os mesmos. Como, para Herschel e a maioria dos colonos, os nativos constituíam um perigo em latência e, de resto, todos lhes pareciam ter a mesma cara, o diligente administrador, para honra e glória de sua alteza britânica, depois de longas e detalhadas experiências, instituiu, a partir de 1877, a obrigatoriedade de que todos os nativos sob sua administração fossem assim identificados [...] A hierarquização consoante a raça e a cor promovia as condições para uma separação territorial dos corpos, criando, assim, o que Comaroff considera como as condições e atitudes de limpeza para construir um mundo no qual todas as coisas, criaturas e corpos, estariam em seu próprio lugar.⁴²

Desta feita, se pensarmos que em cada vila, em cada município, em cada província desenvolveram-se juntas classificadoras para mapear a existência de cada escravo através de oito ou nove descritores, teremos noção da monumental empreitada que em fins do século XIX, as autoridades estatais envolveram-se. Ao longo dos anos a tarefa foi se mostrando cada vez mais hercúlea por conta de distorções ocorridas em alguns casos. Mesmo assim, não se pode dizer que todo o trabalho de matrícula e classificação de escravos foi fraudulento e, por isso, desprezível. Portanto, ao analisar os trabalhos empreendidos pelas Juntas de Classificação de escravos buscamos perscrutar como o Estado apropria-se da lei de

os ligam uns aos outros e que competem com outros grupos pela capacidade de influenciar o Estado e dele obter benefícios. MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 27.

⁴¹ ZAMPARONI, Valdemir Donizatte. *Entre Narros e Mulungus: colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques 1890-1940*. 1998. 580 f. Tese (Doutorado em História Social) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

⁴² *Ibid.*, p. 288-289; 292; 301.

1871 para estabelecer, ainda que de forma rudimentar (ainda que nos pareça rudimentar, não significa ineficaz), lugares sociais para o escravo/negro: ao conceder primazia na concessão de manumissões aos sujeitos que possuíam renda, aos que tinham família, aos que eram “casados”, forja-se nesse instante um sutil mecanismo de qualificar positivamente os sujeitos num padrão de “cidadania”, e de negatização de outras condutas que não as descritas no texto da norma. Foucault chama essas práticas de procedimentos de controle e de delimitação de discursos:

Procedimentos internos, visto que são os discursos eles mesmos que exercem seu próprio controle; procedimentos que funcionam, sobretudo, a título de **princípios de classificação**, de ordenação, de distribuição, como se se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso.⁴³

Dentre os procedimentos apontados por Foucault, que podemos aplicar à análise da Lei de 1871, que foram sendo silenciados pela historiografia da escravidão ao longo do tempo, podemos exemplificar com o trabalho das juntas de classificação de escravos em conjunto com o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas na tarefa de apontar como os escravos deveriam ser avaliados para posteriormente proceder os aptos dos não aptos. O Ministério emitia “Avisos Ministeriais” que deveriam ser cumpridos por todas as juntas espalhadas pelo país. Tais avisos eram respostas às dúvidas das juntas classificadoras do país. Temos o caso de uma dúvida da Junta Classificadora de Escravos de Minas Gerais emitida em 23 de junho de 1875:

Na expressão — cônjuges que forem escravos de diferentes senhores—, estão compreendidos os maridos ou mulheres, pertencentes aos mesmos ou a diversos condomínios? [...] a diferença de sexo dos filhos influi na classificação dos pais? A diferença de idade dos filhos, do mesmo ou de diverso sexo, influe na classificação dos pais? Havendo razões da classificação das famílias, a diferença de idade dos filhos do mesmo, ou diverso sexo, e em igual número, concorre para transtornar a ordem estabelecida? Dando-se em favor de um e não de ambos motivos de preferência na ordem da emancipação devem ser igual ou diversamente classificados? Os escravos maiores de 50 anos são excluídos dos benefícios da classificação?

Percebemos, portanto, que a natureza das perguntas lança luz ao processo de diferenciação sexual e etária da comunidade de escravos a serem libertados. Em outro caso, as dúvidas dizem respeito aos critérios da moralidade dos escravos, em dúvida apontada no Aviso Ministerial de 17 de julho de 1875 pelo Município de Caeté na Província de Minas Gerais: “Qual o meio prático de apreciar a moralidade dos escravos e fazer as notas

⁴³ FOUCAULT, op. cit., p. 20, grifo nosso.

competentes no livro de classificação?” [...] (o Ministério responde) o art. 32 do Decreto 5135 de 13 de novembro de 1872 resolve a espécie.

O artigo 32 do Decreto 5135 versa apenas sobre os que devem ser excluídos da classificação, qual sejam: os alforriados, os indicados por crimes, os condenados, os fugidos, “os habitados a embriaguez” e os que estiverem litigando por sua liberdade. Se o artigo não elucida o que vem a ser a classificação pelo critério da “moralidade”, uma forte carga subjetiva de interpretação recai sobre quem deve avaliar o sujeito que pleiteia a liberdade. O artigo observa ainda que todos os esclarecimentos de classificação devem ser dados pelos senhores ou possuidores de escravos além de “quaesquer funcionários públicos”, o que amplia por demais as possibilidades de pessoas que podem falar pelos escravos, ao invés do próprio escravo se pronunciar. Sendo assim, a permanência do forte controle estatal sobre negros e pardos pode ser compreendida como uma política racionalizadora de Estado, tal como apontada em Foucault na obra *Em defesa da sociedade* (cujo título em francês é *Genealogia do Racismo*), segundo a qual, a partir do século XIX, o Estado apropria-se do discurso sobre as raças e cria, seja através de discursos, como normas, seja através de práticas, um racismo de Estado:

[...] À custa de uma transferência que foi a da lei para a norma, do jurídico para o biológico, à custa de uma passagem que foi a do plural das raças para o singular da raça, à custa de uma transformação que fez do projeto de libertação a preocupação da pureza, a soberania do Estado assumiu, tornou a levar em consideração, reutilizou em sua estratégia própria o discurso da luta das raças. [...] Aparecimento portanto, no fim do século XIX, daquilo que poderíamos chamar de racismo de Estado: racismo biológico e centralizado.⁴⁴

Nesta perspectiva, se pensarmos que as “reformas sem mudanças” propostas por essas leis têm a finalidade de manter as estruturas sociais sem grandes “transtornos” para a classe de proprietários de terra, e que a manutenção da divisão racial da sociedade é vivenciada ainda no tempo presente, conforme Graham⁴⁵ explicita em sua crítica à historiografia tradicional sobre a escravidão: “no Brasil de hoje o pobre ser predominantemente negro e a maioria da gente de cor ser pobre é a moderna herança de um passado alienante e desumanizante”, estaríamos inserindo tais “reformas” em uma temporalidade de longa duração adotando o ponto de vista de Volvella⁴⁶ e Braudel, de que

⁴⁴FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

⁴⁵GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

⁴⁶VOVELLE, Michel. *A história e a longa duração*. In: NOVAIS, Fernando & SILVA, Rogerio (orgs.) *Nova História em perspectiva volume 1*. São Paulo: CosacNaify, 2011.

“uma das grandes aquisições” da história social é o “estudo das estruturas — sistemas de longa duração”. Estes autores consideram estruturas como:

[...] uma organização, uma coerência, relações suficientemente fixas entre realidades e massas sociais. Para nós, historiadores, uma estrutura é sem dúvida um agregado, uma arquitetura, porém, mais ainda, uma realidade que o tempo pouco deteriora e que veicula por um longo período. [...] são, ao mesmo tempo, sustentáculos e obstáculos. Como obstáculos, elas ficam marcadas como limites (contornos, no sentido matemático) dos quais o homem e suas experiências praticamente não podem se libertar. Pensem na dificuldade de quebrar algumas limitações geográficas, algumas realidades biológicas, alguns limites da produtividade e mesmo certos condicionamentos espirituais: os arcabouços mentais também são prisões de longa duração.⁴⁷

Neste sentido, Foucault⁴⁸ desafia-nos a pensar na “descoberta de um novo tipo de racionalidade e seus efeitos múltiplos”, refletindo como foi sendo construída a racionalidade da cidadania no Brasil apresentando “diversos campos de constituição e validade”, e em que “meios teóricos múltiplos foi realizada e concluída sua elaboração”. Concordamos em problematizar a linearidade explicativa de só compreender a Lei de 1871 como mais uma etapa no caminho rumo à abolição da escravidão, pois conforme Foucault,

[...] o grande problema que se vai colocar - que se coloca - a tais análises históricas não é mais saber por que caminhos as continuidades se puderam estabelecer; de que maneira um único e mesmo projeto pôde-se manter e constituir, para tantos espíritos diferentes e sucessivos, um horizonte único; que modo de ação e que suporte implica o jogo das transmissões, das retomadas, dos esquecimentos e das repetições; como a origem pode estender seu reinado bem além de si própria e atingir aquele desfecho que jamais se deu - o problema não é mais a tradição e o rastro, mas o recorte e o limite; não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos⁴⁹.

Compreendemos que o trabalho das Juntas de Classificação não tinha apenas uma finalidade indenizatória, mas sobretudo de conhecer, disciplinar, delimitar um lugar para os escravos que seriam manumetidos. Nessa perspectiva metodológica, Zamparoni, em seu estudo acerca do processo de colonização de Lourenço Marques nos anos 1880-1940, em Moçambique, também nos oferece um possível caminho,

Por trás de tais argumentos que aparentemente distanciavam-se de uma concepção civilizatória eurocêntrica e que pareciam querer resguardar os indígenas dos efeitos deletérios da aplicação indiscriminada da legislação metropolitana, pode-se vislumbrar sua intenção oculta, que era, ao traçar uma identidade distinta e inferiorizante para a população colonizada, excluí-

⁴⁷ BRAUDEL, Fernand. História e Ciências Sociais: a longa duração. In: NOVAIS, Fernando & SILVA, Rogerio (orgs.) Nova História em perspectiva volume 1. São Paulo: CosacNaify, 2011.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do saber*. São Paulo: Forense, 2012. p. 4

⁴⁹ *Ibid.*, p. 6.

la dos direitos de cidadania que poderiam significar empecilhos à obtenção coercitiva de força de trabalho barata.⁵⁰

Considerações finais

A burocracia produzida por uma política de Estado foi objeto do trabalho de Chalhoub em *Cidade Febril*. Na obra, Chalhoub debruça-se sobre a burocracia produzida pelas Juntas de Higiene do início do século para compreender as diversas intervenções urbanísticas e sanitárias em sua relação com a população pobre e de cor no Rio de Janeiro no final do século XIX. Apesar de tratarem-se de assuntos aparentemente sem conexão, percebemos na leitura da obra que havia neste período uma “ideologia da administração competente” forjando-se no país. Chalhoub situa essa ideologia a partir da segunda metade do século XIX, essa gestão “técnica” da coisa pública, disposta a produzir uma profusão de documentos, divisão de tarefas, poderes a agentes com tarefas especializadas, é norteada pela “noção de condução não-política, *competente e eficiente* das políticas públicas”⁵¹. Tais noções foram importantes para produzir discursos e práticas de diferenciação social.

A documentação produzida pelo Ministério da Agricultura é muito rica, despertando várias problemáticas para análise do historiador. Espero ter, nessas breves linhas, demonstrado que o esforço de compreensão de um autor é sempre o reencontro com novas possibilidades interpretativas que podem nos levar por novos caminhos e renovadas dúvidas que revigoram nossas pesquisas.

⁵⁰ ZAMPARONI, op. cit., p. 32

⁵¹ CHALHOUB, op. cit., p. 20.